

RESOLUÇÃO Nº 1202, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Altera as Resoluções CFMV nº 856, de 2007, e 723, de 2002.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando as discussões e deliberações ocorridas durante a 308ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 a 25 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 33 da Resolução CFMV nº 856 (publicada no DOU de 1º/8/2007, S.1, p.69/71) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O Plenário do CFMV realizará 12 Sessões Ordinárias ao ano, cujo calendário será proposto na primeira Sessão Ordinária de cada exercício”.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da Resolução CFMV nº 723 (publicada no DOU de 13/11/2002, S.1, p.100) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada, por escrutínio secreto, na 1ª Sessão Plenária Ordinária após a posse dos Conselheiros”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Nivaldo da Silva
Secretário-Geral
CRMV-MG nº 0747

Publicada no DOU de 29-01-2018, Seção 1, pág. 180.



Art. 9º No prazo de até 03 (três) dias, o Presidente da Comissão de Sindicância encaminhará cópia para o Representante Legal e para o Enfermeiro Responsável da Instituição, acompanhada, obrigatoriamente, pelo Relatório de Fiscalização, pelo Relatório de Avaliação da Prática e pelo Relatório de Fiscalização que lhe deu origem, identificando que poderá ser apresentada defesa no prazo de até 05 (cinco) dias em obedência ao prazo de contagem.

§1º Decorrido o prazo de notificação e a defesa, a Comissão Sindicante realizará avaliação in loco, podendo, para tal, requisitar apoio da Fiscalização do Regional e elaborar relatório em até 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da intimação ética, retornando os autos para o Presidente do Coren.

§2º O Presidente do Regional deverá submeter o relatório da comissão sindicante a julgamento do Plenário do Coren, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§3º Decidido pelo não intimação, o processo será arquivado pelo Plenário do Conselho, remetendo-se o processo ao Departamento de Fiscalização para prosseguimento de seus trabalhos, rotina de acompanhamento do PAJ de fiscalização.

DO ATO DE INTERDIÇÃO

Art. 10 Decretada a interdição ética, o Conselho de Ética emitirá Portaria de Interdição Ética, assinada pelo Presidente e quem mais for designado pelo Presidente para o ato, servindo seu funcionamento do Regional.

§1º Termo de Interdição Ética deverá conter o número da Decisão, a(s) incomformada(s) e as condições para desinterdição.

§2º A interdição ética terá início quando da citação do enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem ou do representante legal da instituição, em consonância com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

DO PEDIDO DE DESINTERDIÇÃO

Art. 11 A Interdição Ética poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho de Ética do Conselho Regional, através de Pedido de Desinterdição.

§1º Quando a situação de interdição atingir mais de um setor/instituição da instituição, poderá ser solicitada a desinterdição ética setorial, que será efetivada pelo Ato de Desinterdição.

§2º O requerimento para desinterdição deverá ser assinado pelo enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem, pelo representante legal da instituição, pelo profissional de enfermagem ou pelo usuário/profissionais de enfermagem.

§3º Deverá ser designada a mesma Comissão de Sindicância para verificar in loco se as irregularidades foram sanadas totalmente ou parcialmente.

§4º Caso tenha sido constatado que o profissional de enfermagem que requereu a desinterdição não forneceu as informações e embasamento a fiscalização, este deverá responder a processo ético.

Art. 12 Protocolado o Pedido de Desinterdição no Conselho Regional, o Presidente deverá de imediato designar a Comissão de Sindicância que, em até 03 (três) dias, apure a situação ou não da situação que tenha ocasionado a interdição ética e elaborar relatório, que deverá ser encaminhado à Presidência para deliberação ao referendo do Plenário do Regional.

§1º Caso o Presidente deliberar pela suspensão da Interdição ética deverá ser lavrado o Ato de Desinterdição total ou parcial e identificado o enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e o Representante Legal da Instituição, com cópia ao Departamento de Fiscalização para acompanhamento.

§2º Caso o Presidente deliberar pela manutenção da Interdição Ética, por ocasião do pedido de desinterdição, deverá ser oficiada à Instituição, em até 03 (três) dias, alertando quanto à possibilidade de recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da ciência.

§3º A decisão al referendo do Presidente deverá ser submetida à homologação do Plenário do Regional.

DO RECURSO AO COFEN

Art. 13 Protocolado o recurso, o Presidente do Conselho Regional remeterá ao órgão de segunda instância para julgamento, acompanhado da cópia integral do processo, em até 03 (três) dias.

Art. 14 Recebido o processo pela Secretaria do Conselho Federal de Enfermagem, em até 03 (três) dias, designará Conselheiro Relator, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir seu parecer.

Art. 15 Caso a entrega do parecer, o Presidente do Cofen designará o dia para o julgamento, minando as partes e notificando seus procuradores, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 16 Aberta a sessão de julgamento, o Conselheiro Relator apresentará parecer sem emissão de voto, sendo a seguir dada a palavra, sucessivamente, por 15 (quinze) minutos, ao recorrente e ao representante do Conselho Regional, após o que o Conselheiro emite seu voto.

Art. 17 Encerrado o julgamento, o Presidente do Cofen anunciará a decisão, a qual será lavrada na forma de acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar, no que couber, os mesmos elementos do § 2º, do artigo 6º.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018012000180

Art. 18 Lavrado e publicado o acórdão, será o processo devolvido ao Conselho de origem para ciência do Acórdão e respectiva divulgação da decisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A qualquer tempo, poderá ser elaborado Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) entre as partes, sobrestando-se os procedimentos de interdição ética, após homologação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 20 Os prazos previstos nesta Resolução serão contados com dias úteis e poderão, excepcionalmente, ser dilatados mediante despacho fundamentado do Presidente do Conselho Regional.

Art. 21 Os casos omissos serão solucionados pelo COFEN.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.202, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Altera as Resoluções CFMV nº 856, de 2007 e 723, de 2002.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando as discussões e deliberações ocorridas durante a 300ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 a 25 de novembro de 2017, no Rio de Janeiro, RJ.

Art. 1º O artigo 33 da Resolução CFMV nº 856 (publicada no DOU de 17/8/2007, S.1, p.69/71) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O Plenário do CFMV realizará 12 Sessões Ordinárias no ano, cujo calendário será proposto na primeira Sessão Ordinária de cada exercício".

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da Resolução CFMV nº 723 (publicada no DOU de 13/11/2002, S.1, p.100) passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada, por escrutínio secreto, na 1ª Sessão Plenária Ordinária após a posse dos Conselheiros".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 456, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Especie - O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.194, de 22 de dezembro de 1967, e o Regulamento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFMA nº 521, de 22 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em Sessão Ordinária nº 921, realizada no dia 23 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a matéria que rege o concessão de Suprimento de Fundo Fixo do CRA-SC na sua sede e nas suas Seccionais; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Concessão e Prestação de Contas de Suprimento de Fundo Fixo. Como anexos, aplicar e prestar contas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADM. EVANDRO FORTUNATO LINHARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 467, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Especie - O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA-SC, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentado pelo Decreto nº 6.194, de 22 de dezembro de 1967, Resolução Normativa CFA Nº 393, de 06 de dezembro de 2010, e Regulamento Interno do CRA-SC.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma planilha de Honorários Profissionais, como base para o Administrador e demais profissionais vinculados ao Conselho.

CONSIDERANDO que o Honorário é pago para cada profissional, dependendo de sua experiência, atividade e dos serviços prestados, devendo, no entanto, ser atendida a planilha como parâmetro para evitar-se o acúmulo entre os próprios profissionais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO a RN CFA 487, de 30 de setembro de 2016, que versa sobre a matéria do Acórdão;

CONSIDERANDO o parágrafo único, do Art. 4º, da RN CRA 433, de 25 de novembro de 2016, que versa sobre a atualização anual do valor da Unidade de Referência (UR), bem como, da Hora Técnica (HT).

CONSIDERANDO ainda, a decisão do Plenário na sessão ordinária nº 924, realizada em 23 de outubro de 2017.

Art. 1º O valor da Unidade de Referência (UR), para fins do cálculo da Hora Técnica (HT) ficou definido em R\$ 2.946,80 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único - O valor da Unidade de Referência (UR) será atualizado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se o Art. 4º da Resolução Normativa CRA-SC Nº 433, de 25 de novembro de 2016.

EVANDRO FORTUNATO LINHARES
Presidente do Conselho
CRA-SC - Nº 12.323

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Referenda a Posse dos Conselheiros Eleitos e Suplentes do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos artigos 13 e 15, inciso XIII da Lei nº 5.905, de 12 de junho de 1973, e o resultado das eleições internas para os cargos da Diretoria, Comitê Interno Permanente de Controle Interno, Departamento de Controle Interno, Delegação Regional e seu Suplente.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREN-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos artigos 13 e 15, inciso XIII da Lei nº 5.905, de 12 de junho de 1973, e o resultado das eleições internas para os cargos da Diretoria, Comitê Interno Permanente de Controle Interno, Departamento de Controle Interno, Delegação Regional e seu Suplente.

CONSIDERANDO a Resolução CFEN nº 523, de 29 de setembro de 2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do art. 20, inciso I do artigo 21, no inciso XXX do artigo 23, todos do Regulamento Interno do Coren-MG, aprovado pela Deliberação 89/2012, homologado pelo Decreto Estadual 28.2013;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 298/2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2017, de decisão;

Art. 1º Referendar na 1ª Reunião Ordinária do Plenário a Posse dos Conselheiros Eleitos e Suplentes do Plenário do Coren-MG, eletos para administrar a Autarquia no período de 01/01/2018 a 31/12/2020 e o resultado das eleições internas para os cargos da Diretoria, Comitê Interno Permanente de Controle Interno, Departamento Regional e seu Suplente.

Art. 2º - Foram eleitos e empossados como Conselheiros Eleitos os seguintes profissionais: Carla Prado Silva, Coren-MG 148974-ENF; Cristiane Mendes Viana, Coren-MG 19251-ENF; Érico Barbosa Pereira, Coren-MG 30738-ENF; Fernanda Fagnundes Almeida Simião, Coren-MG 28224-ENF; Gustavo Adolfo Azeiteiras, Coren-MG 190437-ENF; Jharles Vieira de Oliveira, Coren-MG 214185-ENF; Kamia Porfiro Coelho, Coren-MG 290492-ENF; Lisandra Caetano de Aguiar, Coren-MG 11864-ENF; Lucilene Maria de Sousa Garcia Soares, Coren-MG 092132-ENF; Eliana dos Santos Pereira, Coren-MG 631487-TE; Francine dos Santos, Coren-MG 489899-TE; Maria Luísa Vieira, Coren-MG 151020-AE; Nanda Luiza Martins, Coren-MG 825158-AE e Vânia da Conceição Costa Gonçalves Ferreira, Coren-MG 78447-AE.

Art. 3º - Foram eleitos e empossados como Conselheiros Suplentes, os seguintes profissionais: Alan Almeida Rocha, Coren-MG 23174-ENF; Claudio Luis de Sousa Santos, Coren-MG 237865-ENF; Elcio Aparecido da Silva, Coren-MG 204779-ENF; Gilson Donizetti dos Santos, Coren-MG 441366-ENF; Janna Bernadine Bussos Junior, Coren-MG 176179-ENF; Kassia Juvenice, Coren-MG 203308-ENF; Lacianna de Oliveira Bianchini, Coren-MG 106550-ENF; Mateus Oliveira Marcelino, Coren-MG 479909-TE; Lúcia de Souza Leite Miranda Lima, Coren-MG 394596-TE; Maria Magaly Claudina, Coren-MG 11762-TE; Valdeci Aparecido Luiz, Coren-MG 199273-TE e Valéria Aparecida dos Santos Rodrigues, Coren-MG 11864-ENF. Ficou a Diretoria composta por: Jharles Vieira, os seguintes Conselheiros eleitos: Carla Prado Silva, Coren-MG 148967-ENF, como Presidente, Lisandra Caqueta de Aguiar, Coren-MG 11864-ENF como Vice-Presidente, Érico Barbosa Pereira, Coren-MG 30738-ENF como Primeiro Secretário, Gustavo Adolfo Azeiteiras, Coren-MG 190437-ENF como Segundo Secretário, Vânia da Conceição Costa Gonçalves Ferreira, Coren-MG 78447-AE, como Primeira Secretária, Nanda Luiza Martins, Coren-MG 825158-AE, como Segunda Tesoureira.